



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -

EPP E FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP

Recuperação Judicial n. 5002445-67.2017.8.21.0027

Incidente n. 5011591-64.2019.8.21.0027

4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli

Administração Judicial S/S LTDA

Período de Referência: Setembro/2023



**Feversani
Pauli &
Santos**



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP E
FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO 2023**

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP e FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas e sobre a forma de organização destas. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

As sociedades autoras narram que são integrantes de um mesmo grupo econômico e que os pedidos formulados e as causas de pedir expostas são comuns, requerendo, dessa forma, o deferimento da recuperação conjunta. Registro, portanto, ser admissível a formação de litisconsórcio em tais casos.

Após a Emenda à Inicial, o MM Magistrado destacou o seguinte:

Vistos. 1 Recebo a petição inicial e sua emenda, uma vez que devidamente instruídas. Dado que a pessoa jurídica não adotava a prática de projetar fluxo de caixa, fica dispensada a juntada desse documento para os três últimos exercícios sociais. 2 ζ Nomeio administradora judicial desta recuperação a Dr.^a Francine Faversani, incumbindo-lhe as providências previstas no artigo 22, I e II, da Lei 11.101/05, contados os prazos respectivos em dias úteis. Sua remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho.



O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 20/02/2018, com a nomeação da Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administradora Judicial em um primeiro momento, sendo tal estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA em momento posterior, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 30/07/2019, na edição n. 6.555 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 31/01/2020, na edição 6.674.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL





Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, passou-se a elaborar o quadro indicativo que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002445-67.2017.8.21.0027 – tendo como base sempre o último Relatório Mensal apresentado. Assim, partindo-se do já indicado anteriormente:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA
286	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECURSO DE PRAZO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
287	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO MINISTERIAL SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO (EVENTO 250), EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANRISUL (EVENTO 253) E QUANTO ÀS QUESTÕES SUSCITADAS PELA AJ NO EVENTO 255 E PELO BANCO SICREDI (EV. 269 E 279).
288	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS.
289	MAGISTRADO	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JULGANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS EVENTOS 250 E 253. CONCEDENDO VISTA À AJ, AO SICREDI (EV. 284), JULGANDO NÃO SER O MOMENTO PARA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO E A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE PERANTE A JUCIS/RS.
290-297	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PARA AS RECUPERANDAS, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E UNIÃO
298-299	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADAS AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A E DA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
300	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO.

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado por CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e que a celeuma relativa à empresa FAÍSCA E



FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP pende de análise até o momento, sendo que foram tomadas medidas pela Administração Judicial para dar impulsionamento ao feito.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária de cada Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 GRUPO CRM: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:



NOME EMPRESARIAL	CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	07.074.360/0001-87
CAPITAL SOCIAL	NÃO INDICADO
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Aluguel de imóveis próprios”
SÓCIOS	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	“DEMAIS”

NOME EMPRESARIAL	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas”
SÓCIOS	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS





Para fins de organização, quanto ao CNPJ das empresas, tem-se a seguinte correspondência:

- CRM - CNPJ: 07.074.360/0001-87.
- FAÍSCA E FUMAÇA - CNPJ:12.648.740/0001-18.

Assim como nos meses anteriores, o que se denota do questionário anexo é que as atividades comerciais estão concentradas no CNPJ 07.074.360/0001-87.

Ainda, indica-se que o presente relatório é elaborado a partir dos seguintes documentos que seguem anexos: 1) Questionário elaborado pela Administração Judicial contendo as principais informações operacionais; 2) Tabela indicativa de créditos extraconcursais com valor totalizado; 3) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, assinada pelo sócio e pelo profissional contábil; e 4) comprovantes de pagamentos relativos à tributos pagos.

Quanto ao faturamento, tem-se as seguintes indicações:

FATURAMENTO APRESENTADO	
jun./2021	R\$ 88.784,93
jul./2021	R\$ 80.659,33
ago./2021	R\$ 72.798,30
set./2021	R\$ 73.178,79
out./2021	R\$ 76.533,06
nov.2021	R\$ 74.152,04
dez./2021	R\$ 34.567,14
jan./2022	R\$ 43.768,61
fev./2022	R\$ 79.978,25





mar./2022	R\$ 68.100,12
abr./2022	R\$ 77.219,32
maio/2022	R\$ 63.551,57
jun./2022	R\$ 65.574,45
jul./2022	R\$ 57.727,39
ago./2022	R\$ 65.091,80
set./2022	R\$ 73.899,54
out./2022	R\$ 53.383,20
nov/2022	R\$ 72.217,22
dez/2022	R\$ 3.811,23
jan/2023	R\$ 40.930,09
fev/2023	R\$ 41.278,18
mar/2023	R\$ 33.446,84
abr/2023	R\$ 37.112,01
maio/2023	R\$ 66.725,88
jun/2023	R\$ 47.986,77
jul/2023	R\$ 25.657,69
ago/2023	R\$ 75.255,07
set/2023	R\$ 74.950,58

Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), que seguem anexo.

Também foi apresentada Demonstração de Resultados do Exercício, dando conta de apontar para as informações necessárias e que poderá ser acessada por eventuais interessados.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

O Grupo Recuperando apresentou um passivo extraconcursal no montante de R\$16.438,67.

Os valores noticiados são relativos a fornecedores tão somente, não sendo apontado um passivo extraconcursal tributário. De todo modo, alerta-se, novamente, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos, já que não estão sendo pagos todos os tributos correntes, nem mesmo os passados.

Foram comprovados os pagamentos de FGTS e ICMS, contudo, percebe-se que não foi realizado pagamento de INSS, Contribuição Sindical, PIS e COFINS, do que deve estar atenta a devedora. Em que pese não se trate de crédito concursal, o não pagamento indica problemas de caixa e de liquidez.

A Administração Judicial buscou um Balancete com a atualização do passivo fiscal que foi juntado no RMA do mês de fevereiro, e reforça a preocupação de sua evolução, devendo ser a empresa intimada sobre o ponto para que preste esclarecimentos, bem como deve ser dado vista ao Ministério Público.

Na reunião realizada junto da empresa no mês de julho a questão foi mais uma vez ressaltada, bem como indicou-se que até o momento não foi pago nenhum valor dos honorários da administração judicial, do que deve haver intimação das devedoras.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES



No que tange ao número de funcionários, indicou a existência de 03 colaboradores. Ainda, referiu a existência de 01 pró-labore em nome de Marcos Renê Machado, na monta de R\$ 1.874,00, sem eventuais folhas salariais com valor superior a R\$ 10.000,00.

Além de ser apresentada relação de ações movidas em face da Recuperanda e suas respectivas situações, não há indicação de acidentes de trabalho. Não foram noticiadas notificações/autuações de órgãos de fiscalização, as quais estão detalhadas no questionário anexo.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de setembro de 2023. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 06 de dezembro de 2023.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

